



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

---

**RESOLUÇÃO Nº 035/2008**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Proc. nº 135/2008 - CONSEPE;

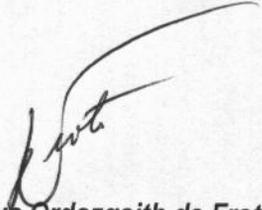
CONSIDERANDO o encaminhamento processo para análise e aprovação neste Colegiado;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

APROVAR o Regimento do COMITÊ DE ÉTICA EM EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (CEEA/UFAM), anexo a esta Resolução.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de setembro de 2008.

  
**Hidembergue Ordozgoith da Frota**  
Presidente

---



## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 035/2008

### REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (CEEA/UFAM)

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º** - O Comitê de Ética em Experimentação Animal (CEEA) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) é o órgão colegiado autônomo, de natureza técnico-científica, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, ao qual serão submetidos todos os projetos e planos de ensino com protocolos que envolvam experimentação animal, vinculado diretamente à Reitoria.

**§ 1º** - Entende-se por experimentação animal procedimentos efetuados em animais vivos visando a elucidação de fenômenos biológicos, fisiológicos ou patológicos mediante técnicas específicas e pré-estabelecidas.

**§ 2º** - Os animais a que se refere o Art. 1º são aqueles do Filo Chordata e Subfilo Vertebrata.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º** - O CEEA tem a finalidade de analisar, emitir parecer e expedir certificados nos limites de suas atribuições, observado o disposto na legislação nacional e princípios éticos da Sociedade Brasileira de Ciências de Animais de Laboratórios (SBCAL) especialmente as resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e das demais normas aplicáveis à criação e/ou utilização de animais em pesquisa, ensino e extensão.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Constituem competências do CEEA:

*N*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I. normatizar e analisar os pedidos de credenciamento para uso de animais em pesquisa, ensino e extensão;
- II. emitir parecer e expedir Certificado de Credenciamento;
- III. realizar visitas de fiscalização, sem aviso prévio, às Unidades da UFAM onde serão executados os referidos protocolos;
- IV. indicar especialistas para assessoria do CEEA, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da UFAM, sempre que julgar necessário;
- V. manter cadastro atualizado de pesquisadores e/ou docentes que utilizam animais para fins de pesquisa, ensino e extensão, bem como dos procedimentos realizados ou em andamento;
- VI. orientar os servidores, docentes, técnico-administrativos e alunos sobre procedimentos éticos no uso de animais na pesquisa, no ensino e na extensão, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais;
- VII. organizar, estimular e apoiar a realização de eventos e atividades educativas relacionadas aos aspectos técnicos e éticos no uso de animais para a pesquisa, ensino e extensão.

**Art. 4º** - O CEEA, quando constatar a prática de qualquer procedimento dissonante com o que fora aprovado quando do credenciamento dos respectivos projetos pesquisa e/ou planos de ensino, recomendará a paralisação imediata da sua execução, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 5º** - A CEEA constitui-se de membros designados através de Portaria do Reitor, sendo:

- I. quatro membros docentes do quadro efetivo da UFAM com um representante de cada grande área do conhecimento que faça uso de animais em pesquisa, ensino e extensão na Instituição, assim distribuídos:
  - a) um representante da grande área de Ciências Biológicas;
  - b) um representante da grande área de Ciências da Saúde;
  - c) um representante da grande área de Ciências Agrárias;
  - d) um representante da grande área de Humanidades;
- II. um membro Médico Veterinário ou Zootecnista do quadro da UFAM;
- III. um membro da comunidade não acadêmica com atividade profissional ligada ao uso de animais;
- IV. um representante do corpo técnico-administrativo que atenda aos requisitos contidos no § 1º. deste artigo.

UF



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º - Os membros docentes e técnico-administrativo em educação de que tratam os incisos I, II e IV deverão ser preferencialmente portadores do título de Doutor e, somente na falta deste será indicado um Mestre.

§ 2º - O mandato dos membros da CEEA será de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 3º - A renovação do Comitê deverá assegurar a manutenção de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 6º - O CEEA terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que deverão ser eleitos por seus pares.

Art. 7º - O CEEA só poderá deliberar na presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 8º - O CEEA poderá designar consultores não membros do Comitê, os quais poderão participar das reuniões como consultores convidados, sem direito a voto.

**CAPÍTULO V**  
**DO PRESIDENTE DO CEEA**

Art. 9º – Compete ao Presidente do CEEA:

- I. convocar e presidir as reuniões do CEEA;
- II. assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo CEEA;
- III. encaminhar aos membros do CEEA os projetos de pesquisa e planos de ensino recebidos para análise e emissão de parecer;
- IV. exercer o direito do voto de desempate;
- V. convocar o pesquisador ou docente responsável, se necessário, para prestar esclarecimentos sobre o projeto de pesquisa ou plano de ensino encaminhado ao CEEA;
- VI. responsabilizar-se pela manutenção de arquivos de projetos e/ou planos de ensino encaminhados ao CEEA;
- VII. solicitar ao Reitor, após decisão colegiada, a exclusão e substituição de membros da CEEA, com base nos incisos previstos neste Regimento;
- VIII. Representar o comitê em suas relações internas e externas.

N.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

---

**CAPÍTULO VI**  
**DO VICE-PRESIDENTE DO CEEA**

**Art. 10** - Compete ao Vice-Presidente do CEEA:

- I. presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias na ausência do Presidente;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

**CAPÍTULO VII**  
**DO SECRETÁRIO**

**Art. 11** - Compete ao secretário do CEEA:

- I. assessorar a presidência e vice-presidência.
- II. assistir às reuniões;
- III. encaminhar o expediente;
- IV. providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;
- V. lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VI. distribuir aos membros do CEEA a pauta das reuniões;
- VII. lavrar e assinar as atas de reuniões do CEEA;
- VIII. manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devem ser examinados nas reuniões do CEEA;
- IX. providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- X. executar demais atribuições previstas em lei.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS MEMBROS DO CEEA**

**Art. 12** - Compete aos membros do CEEA:

- I. comparecer às reuniões proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em pauta;
  - II. desempenhar funções atribuídas pelo Presidente;
  - III. emitir parecer sobre os projetos encaminhados, nos prazos estabelecidos;
  - IV. realizar visitas de fiscalização.
- 25



CAPÍTULO IX  
DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 13** - O pesquisador e/ou docente responsável pelo plano de ensino, projeto de pesquisa e/ou de extensão a ser realizado na UFAM, deverá preencher os formulários próprios e reunir os documentos exigidos e encaminhá-lo ao CEEA antes da execução do mesmo.

**Art. 14** - O CEEA terá um prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer.

**Parágrafo único** - Os pareceres emitidos pelo CEEA terão caráter sigiloso.

**Art. 15** - Com base no parecer emitido, cada projeto terá enquadramento em uma das seguintes categorias:

- I. Aprovado;
- II. Pendência - o Comitê solicitará informações específicas, modificações ou revisão, que deverão ser atendidas pelo pesquisador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- III. Retirado - quando transcorrido o prazo de 60 dias, o projeto permanecer pendente;
- IV. Não aprovado.

§ 1º - Quando o parecer for favorável, o pesquisador e/ou docente responsável receberá um Certificado de Credenciamento do respectivo projeto ou plano.

§ 2º - Quando o parecer determinar correções no projeto, o pesquisador e/ou docente responsável terá 30 (trinta) dias para efetuar-las e o CEEA, 30 (trinta) dias para proceder a nova análise do mesmo.

§ 3º - No caso de parecer desfavorável, o pesquisador e/ou docente será informado das razões no parecer consubstanciado.

**Art. 16** - Qualquer alteração no projeto de pesquisa ou plano de ensino com certificados de credenciamento do CEEA deverá ser comunicado ao Comitê, sob pena de suspensão do credenciamento.

**Art. 17** - Das decisões proferidas pelo CEEA caberá recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Presidente do CEEA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do teor da decisão pelo interessado.

**Art. 18** - O Certificado de Credenciamento terá validade durante a execução do projeto de pesquisa ou plano de ensino.

**Art. 19** - Na solicitação do credenciamento dos projetos de pesquisa e planos de ensino deverá ser informada e comprovada a fonte fornecedora dos animais.

N



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

---

**Art. 20** - O CEEA deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria simples dos seus membros, observando-se que o não comparecimento a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) não consecutivas no ano, sem justificativa, implicará no desligamento e substituição do membro do CEEA.

**Art. 21** - As reuniões se darão da seguinte forma:

- I. abertura dos trabalhos pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente;
- II. verificação de presença dos membros e existência de "quorum";
- III. votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV. comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V. leitura e despacho do expediente;
- VI. ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VII. organização da pauta da próxima reunião;
- VIII. distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;
- IX. encerramento da sessão.

**Art. 22** - É vedada a participação na análise e/ou votação de membros do CEEA diretamente envolvidos nos projetos em questão.

**Art. 23** - Os membros do CEEA, e funcionários ou estagiários a ele vinculados, estarão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial que envolva propriedade intelectual passível de proteção legal, sob pena de responsabilidade pessoal, administrativa e civil cabíveis.

**CAPÍTULO X**  
**DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS DE PESQUISA**  
**E PLANOS DE ENSINO**

**Art. 24** - O pesquisador responsável pelo encaminhamento do projeto ou plano deverá ser, respectivamente, o Coordenador do Projeto ou Professor responsável pela disciplina na UFAM.

**Art. 25** - O protocolo de encaminhamento do projeto de pesquisa ou plano de ensino a ser encaminhado ao CEEA deverá conter:

- I. carta de apresentação do projeto ou plano assinada pelos pesquisadores ou docentes envolvidos e a identificação do responsável pelo mesmo;
- II. formulário próprio de encaminhamento de projetos de pesquisa e/ou planos de ensino;
- III. *curriculum vitae*, modelo *Lattes*, de todos os pesquisadores e/ou docentes envolvidos.

**Parágrafo Único** - Os projetos de pesquisa e planos de ensino que não apresentem a documentação completa exigida não serão aceitos e analisados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

---

**CAPÍTULO XI**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 26** - Ao pesquisador e/ou docente responsável por projeto e/ou plano que tenham obtido parecer desfavorável ou cujo Certificado de Credenciamento tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do projeto de pesquisa ou plano de ensino, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**CAPÍTULO XII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo CEEA-UFAM.

**Art. 28** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do CEEA-UFAM, através da maioria absoluta de seus membros, submetido à Reitoria.

**Art. 29** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação no CONSEPE.

U